



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº. 429/2016  
De 18 de novembro de 2016

Certifico que na data

18 / 11 / 2016

Foi publicado no Placar Oficial (X) /

Site (X)

Deste município o (a)

decreto

429

do dia

18

11

2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,

no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 6.766/79, bem como o contido no pedido de parcelamento de interesse da SPEEMPRO PIRACANJUBA LTDA.

CONSIDERANDO, que a área de terras objeto deste, está localizada na zona urbana, visando uma cidade sustentável politicamente e socialmente, partindo do processo de urbanização e não de mera urbanização;

COSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1691/2015, de 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, que a dita área está desafeiçoada e inservível para função que se destinava primitivamente e, objetivando a adequação à realidade atual ditada pela exigência social, econômica e habitacional vigente no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE IMPERAL" de propriedade da Empresa SPE EMPRO PIRACANJUBA LTDA, CNPJ 18 716 887/0001-84, com área total de



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

290 400,00 m<sup>2</sup> (INCLUINDO área de proteção permanente – APP e área de servidão da Celg), situada na então Fazenda São Mateus, no Município de Piracanjuba, Zona Urbana.

Parágrafo único – O Loteamento aprovado no caput deste artigo está localizado na Zona Urbana do Município de Piracanjuba, cujas medidas e confrontações constam das matrículas; do livro nº, folha nº do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O Loteamento é composto da forma quadro abaixo:

ÁREAS LOTES (499) UND	138 013,33 m <sup>2</sup>	59,027%
ÁREA CIRCULAÇÃO	60 668,77 m <sup>2</sup>	25,948%
ÁREA INSTITUCIONAL	17 590,92 m <sup>2</sup>	7,524%
ÁREA VERDE	17 539,08 m <sup>2</sup>	7,501%
<b>ÁREA TOTAL A PARCELAR</b>	<b>233 812,10 m<sup>2</sup></b>	<b>100%</b>
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	52 636,91 m <sup>2</sup>	
ÁREA DE SERVIDÃO CELG	3 950,99 m <sup>2</sup>	
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>290 400,00 m<sup>2</sup></b>	

Art. 3º - O Município poderá através do Setor de Fiscalização, realizar levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento aprovado neste ato, e, caso seja constatado alguma diferença no parcelamento, cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Art. 4º - O proprietário do empreendimento ficará na obrigação de implantar as seguintes infra-estruturas: REDE DE ÁGUA TRATADA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE CAPTAÇÃO E DESLOCAMENTO DE ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO-FIO, SARGETA BOCA DE BOLO, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. O prazo para a execução das obras deverá firmado em acordo entre o Loteador e Município.

Art. 5º - Ficarão caucionados em favor do município todos os Lotes constantes das Quadras: 02,07 e 10, em garantia pela execução das obras de infraestrutura, conforme Art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam - se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2016.

**Amauri Ribeiro**  
Prefeito de Piracanjuba